

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO SIGED: 01.01.013101.002956/2024-98

1. CATEGORIA DO ETP:

1.1. Credenciamento de operadoras de planos de saúde, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, com a finalidade de proporcionar aos servidores e seus dependentes o acesso a serviços de saúde com maior cobertura e valores mais acessíveis conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para o credenciamento para contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

2.2. O objetivo principal é execução de chamamento público para o credenciamento de operadoras de planos de saúde, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, com a finalidade de proporcionar aos servidores e ativos e inativos, seus dependentes e aos pensionistas, bem como aos servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem vínculo com a Administração Pública Estadual, e seus dependentes o acesso a serviços de saúde com maior cobertura e valores mais acessíveis.

3. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Executiva de Administração e Gestão	Andréa Barros Bandeira de Melo
GELOG/SEAD	Felipe Lima da Costa
GELOG/SEAD	Francisco de Assis Castro Monteiro
GELOG/SEAD	Carla Vanessa Batista de Souza
SETOR DE CONTRATOS INSTITUCIONAIS – SCI/SEAD	Alexandre Dulval Lucena do Nascimento
DAFI/SEAD	Júlio Ramon Marchiore Teixeira

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 A realização do chamamento público para o credenciamento de operadoras de planos de saúde, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, com a finalidade de proporcionar aos servidores e seus dependentes o acesso a serviços de saúde com maior



cobertura e valores mais acessíveis, tem como objetivo promover melhores condições de saúde e bem-estar aos servidores públicos estaduais ativos.

4.2 Credenciamento de pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, destinada à prestação continuada ou administração de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia e/ou odontologia, na modalidade pré-pagamento e/ou reembolso, com padrão de enfermagem e/ou apartamento, centro de terapia intensiva ou similar, sem cobertura para internações domiciliares, para tratamento das doenças listadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da Organização Mundial de Saúde, com limitação expressa das coberturas previstas no rol de procedimentos vigentes divulgado pela ANS, com o mínimo atendimento limitado à área geográfica de abrangência no Município de Manaus, para atender aos servidores do Estado do Amazonas, e seus dependentes legais, por prazo indeterminado com finalidade de garantir, sem limite financeiro a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, a ser paga integralmente às expensas da operadora ou administradora contratada.

4.3 A Credenciada deverá ofertar diretamente aos servidores públicos estaduais, civis e militares, do Estado do Amazonas, e aos seus dependentes legais, Planos Privados de Assistência à Saúde, médica e/ou odontológica, em conjunto ou separadamente.

4.4 A ação beneficiará aproximadamente **82.500 servidores**, e promoverá, sem nenhuma dúvida, um ambiente de trabalho mais saudável, além de contribuir para a valorização do funcionalismo.

4.5 A Contratação de planos ou seguro de assistência de saúde, médica e/ou odontológica, quando realizadas em grupos podem reduzir os custos aos contratantes, possibilitando a melhoria dos cuidados com a saúde dos servidores contratantes e de seus dependentes legais.

4.6 A Contratação de planos ou seguros de assistência de saúde é facultativa, de livre escolha dos beneficiários que, decidindo por contratar, celebrarão contrato diretamente com a Empresa Credenciada escolhida sem qualquer participação ou responsabilidade do Estado do Amazonas nem da SEAD.





4.7 Portanto, a realização do chamamento público para o credenciamento de operadoras de planos de saúde, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, se mostra indispensável para que seja conduzido de forma eficiente, legal e transparente, atendendo plenamente às necessidades das secretarias e setores vinculados ao Estado do Amazonas.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

5.1. Disponibilizar aos servidores opções de saúde suplementar, sem ônus para a Administração, com adesão e pagamento facultativos pelos interessados

5.2. A demanda surge da necessidade institucional de proporcionar aos servidores proporcionar aos servidores e ativos e inativos, seus dependentes e aos pensionistas, bem como aos servidores de cargos de natureza especial, de cargos comissionados com e sem vínculo com a Administração Pública Estadual, e seus dependentes condições de acesso a serviços de saúde suplementar, regulamentados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em caráter **facultativo e custeado integralmente pelos próprios beneficiários**.

5.3. A disponibilização de planos de saúde por meio de credenciamento contribui para:

- a valorização e o bem-estar dos servidores;
- a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida;
- reflexos positivos na produtividade e na eficiência administrativa.

5.4. Modalidade Credenciamento

5.4.1. Opta-se pelo credenciamento de operadoras de saúde, pois:

- não se trata de disputa por menor preço, mas de formação de rede aberta de prestadores;
- garante-se a possibilidade de participação de todas as operadoras interessadas que atendam aos requisitos mínimos;
- assegura-se maior liberdade de escolha aos servidores.

5.5. Impacto orçamentário



5.5.1. Não haverá impacto orçamentário para a Administração Pública, visto que a adesão e o custeio do plano serão de responsabilidade exclusiva dos servidores interessados.

5.6. Fonte de Recursos

Não aplicável

5.7. Enquadramento legal.

- Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 6º, XLIII; art. 78, I; art. 79 e seguintes,
- Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023,
- Lei Federal n.º 9.656, de 03 de junho de 1998,
- Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24 de fevereiro de 2021,
- Resolução Normativa ANS n.º 557, de 14 de dezembro de 2022,
- Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.8. Conclusão

5.8.1. Diante do exposto, a contratação por credenciamento de operadoras de planos de saúde mostra-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e de interesse público, devendo prosseguir o processo, com a devida previsão no Plano de Contratações Anual, sem ônus para a Administração.

5.8.2. Portanto, a realização do chamamento público para o credenciamento de operadoras de planos de saúde, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, se mostra indispensável para que seja conduzido de forma eficiente, legal e transparente, atendendo plenamente às necessidades das secretarias e setores vinculados ao Estado do Amazonas.

6. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. Nos termos do art. 12 da Lei n.º 14.133/2021, a ação consta do Plano de Contratações Anual desta unidade, ainda que não envolva despesa orçamentária, pois se trata de iniciativa



de interesse institucional, voltada à valorização do servidor e à promoção de bem-estar no ambiente de trabalho.

6.2. Ressalta-se que não haverá qualquer ônus ou despesa para a Administração Pública, visto que a adesão e o custeio do plano serão de responsabilidade exclusiva dos servidores interessados.

6.3. Impacto orçamentário:

6.3.1. Inexistente para a Administração Pública.

6.4. Observações

- Natureza: Credenciamento (não há licitação competitiva).
- Impacto orçamentário: Inexistente para a Administração.
- Responsabilidade financeira: Integralmente dos servidores interessados.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados por pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 9.656/1998 no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normas aplicáveis.

7.2. O credenciamento permanecerá aberto por trinta (30) dias, a partir da publicação do Edital, a fim de viabilizar o ingresso do maior número de interessados.

7.3. Poderão solicitar o credenciamento todas as Operadoras ou Administradoras de Plano de Assistência à Saúde capazes de prestar os serviços contratados pelo menos nos limites da cidade de Manaus.

7.4. Ser pessoa jurídica especializada **OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), estar em gozo dos direitos civis e políticos;

7.5. Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

7.6. Possuir capacidade técnica e operacional para operar PLANO DE SAÚDE na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;



- 7.7. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Amazonas.
- 7.8. A empresa, será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.
- 7.9. O Estado do Amazonas, terá a responsabilidade de dar publicidade chamamento público para o credenciamento de operadoras de planos de saúde, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 no Diário Oficial do Estado do Amazonas, no Portal e-Compras em consequência no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio da SEAD.
- 7.10. As Operadoras de Plano de Saúde interessadas no credenciamento, a contar da publicação do edital, devem encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO de forma tempestiva e via sistema e-compras, contados da data de divulgação do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, portal e-Compras (<https://www.e-compras.am.gov.br/>).
- 7.11. Os planos deverão propiciar assistência médica contínua, ambulatorial, hospitalar e obstétrica (maternidade), fisioterápica, psicológica, exames, internações, unidades de terapia intensiva (quando necessárias na internação hospitalar), pronto socorro, pronto atendimento, remoções, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e terapia, com cobertura em todas as especialidades reconhecidas, ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, bem como o tratamento, diagnóstico e prevenção de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da OMS (CID 10), conforme o disposto na Lei Federal nº 9.656/1998, no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais normas aplicáveis, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.



8. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- 8.1.** O Credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital, a partir da publicação do Edital, a fim de viabilizar o ingresso do maior número de interessados.
- 8.2.** Poderão solicitar o credenciamento todas as Operadoras ou Administradoras de Plano de Assistência à Saúde capazes de prestar os serviços contratados pelo menos nos limites da cidade de Manaus.
- 8.3.** Os interessados deverão atender aos itens e regras previstas em Edital, devendo ser encaminhada documentação completa para avaliação pela SEAD, que realizará a conferência, atestará a veracidade das informações e certificará que a documentação se encontrar completa e com todas as datas de validade ativas.
- 8.4.** As Operadoras de Plano de Saúde interessadas no credenciamento, a contar da publicação do edital, devem encaminhar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO de forma tempestiva e via sistema e-compras, contados da data de divulgação do presente Edital no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, portal e-Compras (<https://www.e-compras.am.gov.br/>).
- 8.5.** A Administração irá proceder a análise, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados do encerramento do prazo de entrega da documentação, cabendo prorrogação nos termos da legislação vigente.

9. LEVANTAMENTO DO MERCADO

- 9.1.** Não há gastos relacionados com o credenciamento.

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, VALOR E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** proposta de preços, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances, deverá ser apresentada em papel timbrado da proponente, redigida por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas no Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo titular ou representante legal da proponente, devidamente identificado.
- 10.2.** A Empresa Credenciada deverá formular proposta de preço detalhando cada item que eventual lhe componha como valor efetivo do plano ofertado, valor de corretagem, e todos os demais valores que componham o preço a ser pago pelos beneficiários.



10.3. A Empresa Credenciada deverá prestar informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos e limitações inerentes à contratação do plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica

10.4. Devido ao procedimento se tratar de **Credenciamento de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE**, para futura contratação direta e individual a ser firmado entre os servidores e a prestadora do serviço, será objeto de ordem de classificação as propostas comerciais que for mais vantajosa em relação ao custo e benefícios aos servidores.

11. DESCRIÇÃO

N.	ITEM OBJETO PARA CREDENCIAMENTO	UNIDADE
01	(ID-152745) PLANO DE SAÚDE, Contratação de empresa especializada em serviço de ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, nas modalidades particular, coletivo empresarial, diferenciada para contrato por adesão, com maior cobertura e valores mais acessíveis, destinados aos servidores públicos do Estado do Amazonas, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO
02	(ID-152807) PLANO DE SAÚDE, Contratação de empresa especializada em serviço de PLANOS OU SEGUROS DE SAÚDE, nas modalidades particular, coletivo empresarial, diferenciada para contrato por adesão, com cobertura MÉDICO-HOSPITALAR, com maior cobertura e valores mais acessíveis, destinados aos servidores públicos do Estado do Amazonas, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO MENSAL

11.1. Prazo de validade de proposta não inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

11.2. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

11.3. O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento terá validade é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com fundamento no art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



11.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

11.3.3. Seja juntado relatório do agente responsável pela fiscalização que discorra sobre a execução do Contrato de Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a administração mantém interesse na realização do serviço;

11.3.5. Haja manifestação expressa da (OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE ou ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO) informando o interesse na prorrogação;

11.3.6. Seja comprovado que a (OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE ou ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO) mantém as condições iniciais de habilitação.

11.4. Após o transcurso do prazo de vigência e prorrogações possíveis, segundo a Lei Federal n.º 14.133/2021, do Contrato de Credenciamento, as (OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE ou ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO) deverão passar por nova habilitação para que, se habilitadas, formalizem um novo Contrato de Credenciamento com a SEAD.

11.5. A (OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE ou ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO) não tem direito subjetivo à prorrogação do Contrato de Credenciamento.

11.6. A prorrogação do Contrato de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Empresa Credenciada deverá formular proposta de preço detalhando cada item que eventual lhe componha como valor efetivo do plano ofertado, valor de corretagem, e todos os demais valores que componham o preço a ser pago pelos beneficiários.

12.2. A Empresa Credenciada deverá prestar informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos e limitações inerentes à contratação do plano privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica.



12.3. Devido ao procedimento se tratar de Credenciamento de OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, para futura contratação direta e individual a ser firmado entre os servidores e a prestadora do serviço, será objeto de ordem de classificação as propostas comerciais que for mais vantajosa em relação ao custo e benefícios aos servidores.

13. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

13.1. A contratação não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório/credenciamento, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender com qualidade e celeridade as necessidades da Administração Pública.

13.2. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

13.3. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, promover melhores condições de saúde e bem-estar aos servidores públicos estaduais ativos, por meio da realização de um chamamento público para o credenciamento de operadoras de planos de saúde, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, com a finalidade de proporcionar aos servidores e seus dependentes o acesso a serviços de saúde com maior cobertura e valores mais acessíveis.

14.2. A ação **beneficiará aproximadamente 82.500 servidores**, e promoverá, sem nenhuma dúvida, um ambiente de trabalho mais saudável, além de contribuir para a valorização do funcionalismo.





15. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada, no entanto, deve obrigatoriamente atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Estadual n. 47.133/23, além das especificações constantes no Termo de Referência.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

16.1. Não existe contratações correlatas e/ou interdependentes dentro do Governo do Estado do Amazonas.

17. IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Lei Federal n.º 6.938/1981, Lei Estadual n.º 1532/1982, na Lei Estadual n.º 4.419/2016 e demais normas ambientais, no que couber;

17.2. Cumprir, no que couber, as exigências da Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).





18. DA ANÁLISE DE RISCOS

RISCO	DESCRIÇÃO	IMPACTO	PROBABI LIDADE	GRAU DE RISCO	MEDIDAS MITIGADORAS
1. Inadequação das propostas apresentadas	Propostas que não atendam aos requisitos técnicos ou legais.	Alto (descumprimento contratual, prejuízo aos servidores)	Média	Alto	- Estabelecer critérios claros no edital - Realizar análise rigorosa das propostas - Exigir documentação comprobatória completa
2. Fraude ou irregularidade no processo	Tentativas de fraude, favorecimento ou conluio entre licitantes.	Muito Alto (comprometimento da lisura do processo)	Baixa	Médio	- Transparência total no processo - Fiscalização ativa - Uso de sistemas eletrônicos auditáveis
3. Inadimplência do credenciado	Falha no cumprimento das obrigações contratuais pelos planos.	Alto (prejuízo à cobertura dos servidores)	Média	Alto	- Cláusulas contratuais rigorosas - Aplicação de penalidades conforme Lei 14.133/21 - Monitoramento contínuo dos serviços
4. Problemas na gestão de dados pessoais (LGPD)	Vazamento ou uso indevido de dados dos beneficiários.	Muito Alto (sanções legais, danos à imagem)	Média	Alto	- Exigir conformidade com a LGPD no edital - Fiscalização do tratamento de dados - Treinamento para servidores e credenciados
5. Demora na habilitação e credenciamento	Atrasos no processo impactando a contratação e início dos serviços.	Médio (descontentamento e riscos à saúde dos servidores)	Média	Médio	- Planejamento detalhado do cronograma - Priorização das etapas críticas - Comunicação clara com os interessados
6. Insuficiência da cobertura ofertada	Planos que não oferecem a cobertura necessária ou adequada.	Alto (atendimento inadequado aos servidores)	Média	Alto	- Definição clara dos serviços mínimos exigidos - Avaliação técnica rigorosa das propostas - Fiscalização pós-credenciamento
7. Alterações legislativas ou normativas	Mudanças legais que impactem o procedimento ou contrato.	Médio (necessidade de ajustes e atrasos)	Baixa	Médio	- Monitoramento constante da legislação - Atualização dos documentos e contratos conforme necessário
8. Insuficiência de recursos para fiscalização	Falta de equipe ou recursos para acompanhamento e fiscalização do contrato.	Médio (redução da efetividade do controle)	Média	Médio	- Planejamento e alocação de recursos específicos - Capacitação da equipe de fiscalização

19. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

19.1. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CERTAME:

- 19.1.1.** Poderão ser credenciadas as Operadoras de Planos de Saúde que estejam operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto.
- 19.1.2.** A participação no procedimento licitatório implica na manifestação do interesse em participar do processo junto à Secretaria de Estado de Administração e Gestão — SEAD — e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.
- 19.1.3.** É vedado à Operadora Credenciada subcontratar total ou parcialmente o objeto desse Ajuste, sem a prévia anuência da SEAD.
- 19.1.4.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 19.1.5.** Sob regime de intervenção da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tanto por Regime Especial de Direção Técnica quanto por Regime Especial de Direção Fiscal, ou que estiveram sujeitas a esse tipo de intervenção nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à publicação deste Edital;
- 19.1.6.** Operadoras que não estejam enquadradas como “Operadoras de Grande Porte” pela ANS (acima de 100 mil beneficiários), sujeito a verificação no sítio eletrônico da Agência (www.ans.gov.br);
- 19.1.7.** Operadoras que tenham sofrido decretação de portabilidade especial, portabilidade extraordinária e/ou liquidação extrajudicial pela ANS;
- 19.1.8.** Empresas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;
- 19.1.9.** Empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei Federal n.º 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- 19.1.10.** Empresas reunidas em consórcio;
- 19.1.11.** Apresentarem grau de parentesco, até o terceiro grau, com membros da



Comissão de Avaliação do Credenciamento, Diretoria, Assessores, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do SEAD/AM;

19.1.12. Incluídos no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas;

19.1.13. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;

19.1.14. Empresa que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;

19.1.15. Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

19.1.16. Que não atenda aos requisitos quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

19.1.17. Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

20. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE ADMINISTRADORAS DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO CERTAME

20.1. Apresentar aos beneficiários as operadoras de planos de assistência médico-hospitalar e/ou odontológico, devidamente registradas na ANS;

20.2. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência à saúde e à odontologia aos beneficiários prestados pelas operadoras conveniadas de acordo com as disposições da Lei n. 9.656/98 e da Resolução Normativa n. ° 211 /2010 - ANS: deverá possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários;

20.3. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência à saúde e a odontologia, aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos de saúde; o reajuste das mensalidades dos planos;





- 20.4.** Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar e odontológico junto aos beneficiários;
- 20.5.** Orientar os beneficiários a respeito do atendimento das normas aplicáveis a esse Ajuste;
- 20.6.** Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à SEAD e, dos dependentes comprovantes de sua dependência;
- 20.7.** Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários, no aniversário do Termo de Acordo, de acordo com as informações repassadas pela SEAD;
- 20.8.** Fornecer aos beneficiários a prestação dos serviços por intermédio das operadoras estipuladas, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários;
- 20.9.** Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Empresa Administradora de Benefícios para a prestação dos serviços de assistência à saúde;
- 20.10.** Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica ambulatorial e hospitalar e odontológica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, através de boleto bancário, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras;
- 20.11.** Intervir, auxiliar e negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos, comunicando posteriormente à SEAD;
- 20.12.** As Administradoras Credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a Resolução Normativa ANS atualizada;
- 20.13.** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- 20.14.** Comunicar o gestor deste instrumento de forma clara e detalhada, todas as



ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

20.15. É vedado à Administradora Credenciada subcontratar total ou parcialmente o objeto desse Ajuste, sem a prévia anuência da SEAD.

20.16. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo as Administradoras que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

20.17. Sob regime de intervenção da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tanto por Regime Especial de Direção Técnica quanto por Regime Especial de Direção Fiscal, ou que estiveram sujeitas a esse tipo de intervenção nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à publicação deste Edital;

20.18. Empresas declaradas inidôneas por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

20.19. Empresas em concordata (processos judiciais anteriores à Lei Federal n.º 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

20.20. Empresas reunidas em consórcio;

20.21. Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

20.22. Empresas enquadradas nas hipóteses previstas de vedações previstas na Lei n.º 14.133/2021.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

21.1. Constitui-se obrigações da operadora fornecer aos beneficiários contratantes do Estado do Amazonas, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada beneficiário, com prazo de validade igual ao da duração do contrato.

21.2. Garantir aos beneficiários a prestação dos serviços contratados sem o uso da carteira de identificação, após o início da vigência do atendimento, caso ainda não tenha sido entregue o cartão de identificação.

21.3. Designar um representante responsável pelo relacionamento.

21.4. Promover a periódica atualização via internet de informações sobre a rede de





atendimento, relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços.

21.5. Manter, durante toda execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

21.6. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços contratados.

21.7. Disponibilizar os equipamentos e/ou infraestrutura necessários para prestação dos serviços relacionados.

21.8. Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato.

21.9. O Plano de Assistência de Saúde, ofertado diretamente pela Empresa Credenciada ou comercializado por Administradoras, deverá possuir, na data de assinatura do Contrato, serviço de atendimento ao cliente (SAC), através de discagem direta gratuita (DDG) para atendimento remoto (0800 e/ou via internet) disponível 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

21.10. Assegurar aos beneficiários a autorização para procedimentos de forma ágil.

21.11. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer aos prazos legais.

21.12. Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos beneficiários contratantes.

21.13. Efetivar o acompanhamento de casos crônicos e o monitoramento de grupo de risco, bem como, indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados para a prestação dos serviços de assistência à saúde.

21.14. Garantir o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a disponibilização da rede de prestadores dos serviços contratados.

21.15. Fornecer, gratuitamente, aos beneficiários do Plano de Assistência Médica e/ou Odontológica, manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários pela Operadora), ou disponibilizar no site as informações atualizadas.



21.16. A Empresa Credenciada, quando questionada a respeito do contrato de prestação de serviços, deverá responder em até dez (10) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período em caso de justo motivo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAD:

22.1. Permitir o acesso dos profissionais da Empresa Credenciada às dependências das Secretarias e aos órgãos do Estado do Amazonas, para orientar e explicar aos beneficiários sobre a contratação ao plano de saúde e sobre os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura desse Ajuste.

22.2. Permitir à Empresa Credenciada a divulgação dos Planos Privados de Assistência à Sede junto aos beneficiários do Estado do Amazonas, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

23. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. Serão inabilitados os interessados:

23.1.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

23.1.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

23.1.3. Que deixarem de apresentar ou cumprir qualquer documentação obrigatória exigida no Edital.

24. DA DOCUMENTAÇÃO:

24.1. Relativa à Habilitação Jurídica:

24.1.1. Registro comercial em se tratando de empresário.

24.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente



registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores.

24.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

24.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

24.1.5. Os documentos indicados nos itens 5.1.1. a 5.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

24.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

24.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

24.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, admitindo-se que seja emitida via INTERNET.

24.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da interessada, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade.

24.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, em validade.

24.2.6. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta on-line ao cadastro emissor respectivo.

24.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

24.3. Certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da interessada, expedida até 90 (noventa) dias antes do protocolo do pedido de Credenciamento.



25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

25.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

25.3. Recusa injustificada em assinar o Contrato;

25.4. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

25.5. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente termo;

25.6. Falsidade ideológica.

25.7. Demais hipóteses de impedimento previstas neste Termo de Referência, na Portaria de Credenciamento e legislação vigente correlatas ao objeto.

25.8. A recusa do credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela SEAD/AM, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

25.9. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

25.10. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia;

b) 10% (dez por cento), no caso de:

b.1. Recusa injustificada em executar o objeto;

b.2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b.3. Desatender às determinações da fiscalização;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor, no caso de:

c.1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

c.2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à SEAD/AM ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;



- c.3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - c.4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - c.5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;
 - c.6. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento).
 - c.7. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
 - c.8. As multas previstas neste subitem não eximem o credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

25.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

25.12. Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a credenciada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

25.13. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à credenciada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

25.14. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

25.15. É competente para aplicação das penalidades a Secretária de Estado da SEAD, sejam elas de advertência, suspensão e cassação de credenciamento, o qual determinará à Comissão Permanente de Procedimento Administrativos da SEAD, para o processamento e conclusão de todos os trabalhos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a pedido fundamentado da Comissão, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

25.16. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência da Secretária de Estado da SEAD/AM, facultada a ampla defesa no respectivo processo, prevista no item anterior.





25.17. Se a OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado do Amazonas, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

25.18. As multas previstas nesta seção não eximem o CREDENCIADO CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

26. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

26.1. Os serviços ofertados pela Credenciada deverão atender as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS, e demais legislações correlatas vigentes aplicáveis;

26.2. A eventual cobrança de valores além dos apresentados por ocasião do deferimento do Credenciamento acarretará à Empresa Credenciada as penalidades típicas já citadas no Edital;

26.3. A Empresa Credenciada deverá arcar integralmente pelos pagamentos de funcionários e prestadores de serviços responsáveis pela prestação dos serviços típicos inerentes aos planos de assistência de saúde, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, ônus e obrigações que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SEAD;

26.4. A Empresa Credenciada deverá manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições estabelecidas por ocasião desse Credenciamento;

27. DA FORMA DE PAGAMENTO

27.1. A Empresa Credenciada celebrará contratos individuais com cada servidor que demonstre interesse, e os pagamentos deverão se dar por meio de boleto bancário.

27.2. Não haverá qualquer desembolso por parte da Secretaria de Administração e Gestão – SEAD nem de qualquer outro Órgão Público Estadual. Os Contratos ofertados pela empresa Credenciada serão suportados integralmente pelo servidor contratante.



27.3. Em nenhum caso o Estado do Amazonas nem a SEAD serão responsáveis por quaisquer pagamentos inerentes ao presente Ajuste e seus consectários.

28. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

28.1. Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, em concordância com Decreto nº 47.133/2023.

28.2. Na hipótese de realização de contratação OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE, sua seleção será mediante credenciamento. Desta forma deverá ser efetuado um credenciamento de todas as empresas interessadas e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA).

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Fica assegurado à SEAD o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulá-la, em caso de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado e em concordância com a Lei nº 14.133/2021.

29.2. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEAD não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

29.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

29.4. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e os direitos de petição e recurso reger-se-ão pela Lei Estadual n.º 2.794/2003 e atualizações.

29.5. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

29.6. O Foro para dirimir questões relativas ao presente certame será o da Comarca de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro.





30. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

30.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Justificativa da Viabilidade: De acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável, pois mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP, consoante inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa n.º 58 de 08 de agosto de 2022.

31. RESPONSÁVEIS

31.1. Elaboração:

(assinado digitalmente)
Felipe Lima da Costa
Núcleo de Compras / GELOG

(assinado digitalmente)
Francisco de Assis Castro Monteiro
Núcleo de Compras / GELOG

(assinado digitalmente)
Carla Vanessa Batista de Souza
Gerente de Apoio, Manutenção e Logística / GELOG

31.2. Supervisão:

(assinado digitalmente)
Alexandre Dulval Lucena do Nascimento
Setor de Contratos Institucionais - SCI

31.3. Aprovação:

(assinado digitalmente)
Júlio Ramon Marchiore Teixeira
Chefe do Departamento de Administração e Finanças – DAFI

32. AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

32.1. De acordo, aprovo na totalidade este Estudo Técnico Preliminar, com vistas à realização do Chamamento Público para o Credenciamento proposto, a fim de atender a demanda desta Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(assinado digitalmente)
Vivaldo Michiles Neto
Secretário de Estado de Administração e Gestão - SEAD

